

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, com Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.973, de 1º de junho de 2021, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS** de nível médio e superior, tendo como finalidade promover a integração escola-empresa- governo, em complementação ao ensino e para preparação ao trabalho produtivo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações; da Lei Federal nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e nos termos deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar trata-se do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. TERMINOLOGIA TÉCNICA E DEFINIÇÕES

2.1 Estagiário: segundo as disposições do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, estagiário é o estudante que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

2.2 Agentes de Integração: são instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários e que atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, promovendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro do Concedente e das oportunidades de estágio.

2.3 Auxílio-Transporte: recurso financeiro destinado pela Instituição Credenciante e concedido para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno.

2.4 Jornada Diária de Estágio: período de horas a serem cumpridas no ambiente de estágio, conforme previsão no Termo de Referência e que deverá ser compatível com as atividades escolares do estudante.

2.5 Prazo de Duração do Estágio: não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar

pessoa com deficiência, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

2.6 Bolsa Estágio: contraprestação financeira, cujos valores estão definidos no **item 10.3.** deste Edital.

2.7 Recesso do Estágio: nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou de maneira proporcional, conforme § 2 do referido normativo. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

2.8 Seguro Contra Acidentes Pessoais: cobertura que abrange acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização consta do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais.

2.9 Taxa de Administração: a taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

2.10 Órgão Gerenciador: é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.

2.11 Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.12 Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.13 Credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.

2.14 Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

3. DAS NOMENCLATURAS E SIGLAS

- a) Centro de Serviços Compartilhados – CSC.
- b) Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 É de interesse do Governo do Estado do Amazonas promover a integração escola-empresa-

governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

4.2 A contratação de empresa especializada em recrutamento de estagiários se enquadra como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, via processo de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, da Lei federal nº 14.133/2021 que prescreve ser inviável a competição na hipótese em que a contratação de todos é possível.

4.3 O Centro de Serviços Compartilhados – CSC assumirá o papel de agente de contratação, e se responsabilizará pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, à luz do disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 11.246/22.

4.4 O Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 estabelece no art. 176, §1º que o procedimento de credenciamento será instruído e gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC quando o objeto for do interesse de vários órgãos executores.

4.5 O credenciamento visa a contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de recrutamento de estagiários, que atendam as regras de habilitação e qualificação dispostas neste Edital, assegurando tratamento isonômico aos credenciados e maior qualidade e economicidade na prestação dos serviços.

4.6 O credenciamento será realizado nesta contratação conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da hipótese paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.7 A quantidade de vagas de estágio será estabelecida em razão da necessidade e conveniência da Administração Pública Estadual, sendo a demanda dividida em partes iguais, que serão sorteadas entre as instituições Credenciadas. O quantitativo de estagiários será definido em momento contratual, pelo órgão contratante, de acordo com a sua necessidade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País e que operam nos termos da legislação vigente, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento, devendo possuir ou seus representantes legais, pré-cadastrado (cadastro provisório) ou cadastro no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM.

5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento, ou da execução do contrato a ele necessário:

a) Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei Federal nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de credenciar ou contratar com a Administração Pública;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Credenciante ou com agente público que

desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais referentes;

d) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

f) Empresas em Consórcio ou Cooperativas;

g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6. DO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES.

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados neste Credenciamento, em sua forma eletrônica.

6.2 O credenciamento é a condição para prática de todos os atos neste Credenciamento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

6.3 As Credenciadas já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

6.3.1 As Credenciadas que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

6.3.2 Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Para as Credenciadas não cadastradas, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

6.4.1 Depois de efetuado o cadastro provisório, a Credenciada deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

6.4.2 Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Sistema e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

6.4.3 Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

6.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

6.6 A Credenciada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras a sua proposta e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1 A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante o Credenciamento.

6.8 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

6.9 Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, as Credenciadas deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta das 08h às 14h (horário local).

7. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** deverão ser enviados de forma tempestiva e exclusivamente no Protocolo Virtual do CSC, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da data de divulgação do presente Edital no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2 Os documentos relativos à habilitação e proposta de credenciamento enviados pelos interessados deverão ser apresentados em língua portuguesa.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habitem-se no presente credenciamento, as instituições interessadas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 8.1.1** (habilitação jurídica), **8.1.2** (regularidade fiscal, social e trabalhista), **8.1.3** (habilitação econômico-financeira) e **8.1.4**. (habilitação técnica). Uma vez credenciada, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo agente de contratação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, os documentos previstos nos **itens 8.1.3**. (habilitação econômico-financeira), **8.1.4** (habilitação técnica) e **8.1.5.2** (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial em se tratando de empresário;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos subitens 8.1.1.1. a 8.1.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

8.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pretensa Credenciada, em validade.

8.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.1.2.6 A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta on-line ao cadastro emissor respectivo.

8.1.2.7 Os documentos referidos nos **subitens 8.1.2.1., 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4 e 8.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da Pretensa Credenciada, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.8 Em sendo a pretensa credenciada qualificada como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

8.1.2.9 A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

8.1.2.10 No caso de a instituição gozar das prerrogativas da imunidade tributária, faz-se necessária a respectiva comprovação junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

8.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.1.3.1 Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (**item 8.1.3.1.3**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (**item 8.1.3.1.4**), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema

Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

8.1.3.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

8.1.3.1.2 A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da Credenciada. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.1.3 Somente serão credenciadas as interessadas que comprovarem possuir **índice de liquidez positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**, conforme fórmula abaixo, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$

8.1.3.1.4 No caso de empresa constituída no exercício financeiro do Credenciamento, a exigência do **item 8.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral (SG) **positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**, conforme fórmula abaixo, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$

8.1.3.1.5 As demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.2 As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

8.1.3.3 Após análise das documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

8.1.3.4 Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05),

expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da Credenciada, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura deste Credenciamento.

8.1.3.4.1 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da Credenciada, constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 8.1.3.4** deste Edital.

8.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

8.1.4.1.1 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada neste Credenciamento.

8.1.4.1.2 Poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da Credenciamento.

8.1.4.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.1.4.1.4 A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do agente de contratação.

8.1.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.5.1 Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise do CSC, sob pena de ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

8.1.5.2 O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

8.1.5.3 Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº

do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.1.5.3.1 Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

8.1.5.3.1.1 A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

8.1.5.3.1.2 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

8.1.5.3.1.3. As Certidões Fazendárias da pretensa credenciada filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

9. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

9.1 A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada nos moldes abaixo especificados:

Discriminação	QTD	Valor da bolsa (R\$)	Auxílio Transporte (R\$)	Taxa de Administração (por estagiário)	Valor Mensal (R\$)	Prazo Contratual	Valor Global
Nível Superior Remunerado (06 horas diárias)	(a ser definido em momento contratual)	R\$ 640,00 (por extenso)	R\$ 198,00 Proporcional aos dias de efetivo estágio, no valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.	R\$ 22,46 (por extenso)	(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)	12 meses	(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)
Nível Superior Remunerado (04 horas diárias)		R\$ 390,00 (por extenso)			(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)		(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)
Nível Médio Remunerado (04 horas diárias)		R\$ 265,00 (por extenso)			(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)		(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)

9.1.1 A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula, conter a razão social da pretensa credenciada e assinatura eletrônica, mediante certificado digital do titular ou de seu representante legal.

9.1.1.1 Deverá ser apresentada conforme o quadro acima, conter o valor da bolsa, do auxílio transporte, da taxa de administração e prazo do contrato, ficando a quantidade, o valor mensal e o valor global, a serem informados em momento contratual. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.2 DAS DECLARAÇÕES A SEREM FIRMADAS NA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

9.1.2.1 O valor da apólice de seguro contra acidentes pessoais será de, no mínimo, R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.1.2.2 O valor da taxa de administração é de R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) por estagiário e já inclui os valores previstos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.3 alíneas “b” e “c” deste Edital de Credenciamento.

9.1.2.3 Para fins contratuais, apresentaremos ao CSC:

- a) preposto para nos representar durante a execução do contrato, com poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço;
- b) em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do Credenciamento, documentos que comprovam a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura do Termo Contratual;
- c) em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do Credenciamento, a comprovação de posse de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus e, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cópia de documentos que comprovam a firmação de compromisso junto a 01 (uma) Instituição de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços.

9.1.3 NA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, AS PRETENSAS CREDENCIADAS DEVERÃO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

- a) Todos os custos de preparação e apresentação;
- b) Despesas com encargos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título;
- d) Que o valor referente ao auxílio-transporte, leva em consideração a tarifa atual do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Manaus, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.581, de 19 de maio de 2023;
- e) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para a pretensa credenciada que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes.
- f) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.1.4 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização

de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as pretensas credenciadas.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As instituições Credenciadas deverão atuar em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado e instituições de ensino, visando atender estudantes de cursos de educação superior e de ensino médio, oferecendo oportunidades de estágio nestes órgãos.

10.2 DA JORNADA DE ESTÁGIO: o estagiário cumprirá a jornada de estágio, abaixo fixada, no horário normal de funcionamento dos órgãos ou entidades, sem prejuízo de suas atividades discentes:

- a) Estagiário de nível superior: 06 (seis) horas diárias;
- b) Estagiário de nível superior: 04 (quatro) horas diárias;
- c) Estagiário de nível médio: 04 (quatro) horas diárias.

10.3 DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: Fica assegurada a percepção de bolsa estágio como forma de contribuição parcial das despesas decorrentes do estágio, proporcionalmente aos dias de atividades, na forma abaixo discriminada, que poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

- a) Nível Superior (jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais): **R\$ 640,00;**
- b) Nível Superior (jornada de 04 horas diárias e 20 horas semanais): **R\$ 390,00;**
- c) Nível Médio (jornada de 04 horas diárias e 20 horas semanais): **R\$ 265,00.**

10.4 DO AUXÍLIO TRANSPORTE: fica assegurado o pagamento do auxílio transporte no valor de **R\$ 198,00**, proporcional aos dias de efetivo estágio, no valor correspondente a **22 (vinte e dois) dias úteis** por mês, multiplicados pelo valor de 02 (duas) passagens de ônibus, uma para ida e outra para o retorno do estagiário.

10.5 DO REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE: o valor do auxílio transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus. A alteração do valor deverá ser formalizada por Apostilamento.

10.6 Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento, nem no recesso, feriados e pontos facultativos.

10.7 A bolsa estágio e o auxílio transporte serão pagos ao estagiário, ao término de cada mês em que desenvolveu suas atividades, por intermédio da instituição credenciada.

10.8 Em razão da previsão legal contida no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008 é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos do art. 5º da legislação supracitada.

10.9 DA MAJORAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: a majoração do valor da bolsa

auxílio é ato de competência exclusiva do CSC, e na ocorrência de sua alteração esta deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1 O Governo do Estado do Amazonas, por meio de Ato do CSC, publicou na Seção II do Poder Executivo do Diário Oficial do Amazonas de 29 de maio de 2023 (**Anexo VI**), o valor da taxa de administração que remunera os Agentes de Integração em R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) por estagiário e inclusão dos valores previstos nos **itens 9.1.2.1 e 9.1.3, “b” e “c”** deste Edital.

11.2 DA MAJORAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E APÓLICE DE SEGURO: Somente o CSC, por intermédio da autoridade competente, poderá determinar amajoração da taxa de administração e apólice de seguro, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em qualquer hipótese, promover sua alteração ou reequilíbrio. Na ocorrência de sua alteração, esta deverá ser realizada através de Apostilamento.

12. DO JULGAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA DO CREDENCIAMENTO

12.1 A proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelos interessados serão avaliados pelo CSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

12.2.1 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

12.2.2 Serão desclassificadas e/ou inabilitadas as pretensas credenciadas que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

12.2.3 Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o agente de contratação, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

12.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.3 Durante a análise da proposta e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação e se possui sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

12.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3.3 Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão do interessado no certame.

12.4 Examinada a proposta e documentação da pretensa credenciada quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus Anexos, caberá ao agente de contratação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

12.4.1 Serão consideradas credenciadas as interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento, devendo ser adjudicado e homologado o resultado do credenciamento pela autoridade competente.

12.4.2 Não será considerada credenciada, para os efeitos deste Regulamento, a Instituição que deixar de apresentar a documentação/proposta exigida ou apresentá-la vício insanável, incompleta, ilegível, incorreta ou contrariar qualquer exigência contida neste Instrumento.

12.5. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

12.6. Após a entrega dos documentos de habilitação e proposta não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 8.1.2.8. deste Edital**.

d) erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para o descredenciamento. A

proposta poderá ser ajustada pelo interessado, desde que não alterem os valores em real (R\$) estabelecidos nos itens 9, 10 e 11 deste Edital, exceto se sobrevier nova determinação da Administração.

12.6.1. A diligência efetuada junto aos pretensos credenciados, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará no descredenciamento da interessada.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da pretensa credenciada, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante o julgamento dos documentos/proposta pelo agente de contratação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. O CSC poderá, ainda, solicitar pareceres sobre matéria jurídica referente à documentação à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

12.9. Cabe a pretensa credenciada adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo Protocolo Virtual do CSC, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> e acompanhar todas as comunicações e andamento do processo de Credenciamento no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicação sobre o processo ou falha tecnológica.

12.10 O resultado da primeira etapa do Credenciamento, após fase recursal, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis inteiros antes da data limite de envio dos documentos de habilitação e proposta de credenciamento** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

13.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente ao Protocolo Virtual, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>

13.3 O Centro de Serviços Compartilhados - CSC desconsiderará os pedidos de esclarecimento

e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento do Credenciamento.

13.4 O Centro de Serviços Compartilhados - CSC responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o Edital do Credenciamento e será divulgado no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5 Caberá ao CSC decidir pela suspensão, ou não, da abertura da sessão do procedimento de credenciamento, em razão de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações que possam alterar substancialmente o universo dos interessados, a proposta do objeto do credenciamento ou suas exigências de habilitação.

13.5.1 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações que alterem substancialmente os termos do edital ou especificações do objeto implicarão no restabelecimento do prazo para envio dos documentos de habilitação e a proposta de credenciamento.

13.6 As razões do recurso devem ser encaminhadas, em arquivo único, ao Centro de Serviços Compartilhados, via protocolo virtual, através do endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/> no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia útil seguinte a publicação do resultado da primeira etapa do Credenciamento.

13.7 As contrarrazões devem ser encaminhadas, em arquivo único, ao Centro de Serviços Compartilhados, via protocolo virtual, através do endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo recursal ou do envio da intimação do ato, na forma do **item 13.8**.

13.8 Todas as demais interessadas serão comunicadas sobre a interposição de recurso através de simples comunicado por e-mail, para usarem de sua faculdade de impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio da intimação do ato.

13.8.1 Excepcionalmente, quando frustradas as tentativas de comunicação de interposição mencionada no item acima, está se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

13.9 O agente de contratação analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior do CSC.

13.10 Os interessados podem solicitar, através do endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, o resultado do julgamento do recurso.

13.11 O não oferecimento de razões no prazo do **item 13.6 deste Edital** fará deserto o recurso.

13.12 O recurso contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

13.12.1 A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

13.13 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

13.14 O resultado da primeira etapa do Credenciamento, após o julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A pretensa credenciada e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses:

14.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da credenciada em assinar o contrato.

14.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.2.4 Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as seguintes situações:

14.1.3.1 Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a pretensa credenciada/ contratado deixar de entregar documentação/ proposta para o certame;

14.1.3.2 Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

14.1.3.3 Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4 Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

14.1.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao Credenciado ou contratado que:

14.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

14.1.5.2 Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4 Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de Credenciamento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

14.1.5.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

14.1.5.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.6 As sanções previstas nos **subitens 14.1.1., 14.1.3 e 14.1.5.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 14.1.2. deste Edital;**

14.1.7 Quando a ação ou omissão da pretensa credenciada ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

14.1.8 A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 14.1.2., 14.1.3 e 14.1.4. deste Edital,** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.1.8.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.1.8.2 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão

efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da pretensa credenciada ou contratada manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.1.8.3 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15. DA SEGUNDA ETAPA DO CREDENCIAMENTO: DO SORTEIO DOS LOTES

15.1 Publicado o resultado da primeira etapa de credenciamento, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual participantes do credenciamento serão reunidos em lotes e será realizado um SORTEIO pelo CSC para definir em quais órgãos e entidades as Instituições Credenciadas prestarão os serviços.

15.2 Os lotes serão estabelecidos de acordo com as demandas estimadas de cada órgão participante do Credenciamento, de modo que cada lote receba quantidade igual de estagiários, ou da forma mais equânime possível.

15.3 Após o sorteio previsto no **item 15.1**, o resultado final da última etapa do Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.4 Nos casos em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados por insuficiência de demanda (mais credenciados que lotes), todas as empresas Credenciadas serão submetidas a um sorteio, que definirá a lista das credenciadas que serão designadas aos lotes existentes.

15.4.1 A disposição acima justifica-se para que seja garantido o princípio da isonomia, visto que todos os interessados no credenciamento serão tratados de maneira igualitária.

15.5 O sorteio dos Lotes será feito sempre que necessário, com a participação das credenciadas remanescentes.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, o agente de integração será convocado para assinatura do contrato, por cada órgão participante, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

16.2 A execução dos serviços terá início em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

16.3 A Credenciada deverá assinar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso (**Anexo II do Termo de Referência**), juntamente com os estagiários designados à prestação de serviços.

16.3.1 Tratando-se de estagiários menores de idade, o respectivo Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso deverá ser assinado por intermédio de seu representante legal.

16.4 A avença com cada credenciado será formalizada com cada órgão pela assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, na forma da minuta aprovada e disponibilizada no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) reguladas pelas cláusulas nele especificadas.

16.5 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao término do Termo Contratual.

16.6 Ao término de cada contrato, caso a Credenciante tenha sido realocada para outro Lote, mediante revisão ou nova solicitação de demanda, a Credenciante deverá celebrar novo contrato com fundamento no Edital de Credenciamento vigente.

16.7 O valor do contrato permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato, exceto se houver majoração das bolsas, da taxa de administração, ou reajuste do vale transporte, ou ainda, se autorizado o acréscimo do quantitativo, observado o limite de 25%.

16.8 Em caso de eventual criação de órgão/entidades e/ou de eventual demanda superveniente ao sorteio, imprevista à vontade das partes, fica deliberado o sorteio entre as instituições Credenciadas, em relação ao total de estagiários dessa nova demanda e atribuição a uma das instituições Credenciadas.

16.9 No caso de nova demanda, a instituição credenciada sorteada anteriormente ficará excluída do sorteio, sendo este sorteio realizado somente com os remanescentes, até a necessidade do próximo sorteio.

16.10 O CSC promoverá, anualmente, uma revisão do procedimento de credenciamento, com vistas a verificar se persiste a situação de paridade de vagas dos Lotes, e no caso de existirem diferenças, providenciará para que a paridade seja restabelecida.

16.11 Aplicar-se-á a mesma sistemática no caso de exclusão de órgão ou de instituição credenciada.

16.12 De acordo com a previsão contida na Lei n.º 3.216, de 28 de dezembro de 2007 e na Lei Federal nº 11.788/08, 10% (dez por cento) das vagas de estágio de cada órgão serão destinadas aos estudantes com deficiência.

17. RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIANTES

17.1 O órgão participante irá providenciar a emissão de Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.

17.2 O órgão participante deverá instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de

aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação da Credenciada, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade, Publicação do Sorteio dos Lotes e Termo do Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3 Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

17.3.1 Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

17.3.2 Dar à credenciada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

17.3.3 Notificar a credenciada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

17.3.4 Notificar imediatamente a credenciada os casos de desligamento de estagiário;

17.3.5 Fornecer mensalmente à credenciada a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;

17.3.6 Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;

17.3.7 Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

17.3.8 Selecionar os candidatos ao estágio;

17.3.9 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

17.3.10 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

17.3.11 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

17.3.12 Prestar à credenciada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;

17.3.13 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.

17.4 No caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, o órgão interessado deverá requerer ao CSC sua alteração, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.

17.5 Se acolhido o pedido previsto no item anterior, o órgão deverá instruir seu processo de aditivo, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no portal www.e-compras.am.gov.br.

18. RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

18.1 A instituição credenciada deverá apresentar ao CSC, em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do resultado final do credenciamento, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato e em até **60 (sessenta) dias úteis**, a comprovação de posse de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 Os Agentes de Integração deverão apresentar, em até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do resultado final do credenciamento, a comprovação de que firmou compromisso junto a 01 (uma) Instituição de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com fundamento no art. 5º da Lei nº 11.788/08, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

18.3 A credenciada não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência do Credenciante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.4 A credenciada deverá:

18.4.1 Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

18.4.2 Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

18.4.3 Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;

18.4.4 Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;

18.4.5 Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo **03 (três) dias úteis** após o Credenciamento daquele;

18.4.6 Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do art. 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o Credenciante dessa obrigação;

18.4.7 Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

18.4.8 Preparar e informar em **03 (três) dias úteis**, com base na tabela de frequência fornecida

pela Credenciante, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;

18.4.9 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

18.4.10 Informar à credenciante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

18.4.11 Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela credenciante, observado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contados a partir da solicitação da Credenciante.

18.4.12 Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da credenciante, acerca da escolha do candidato, salvo se os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;

18.4.13 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

18.4.14 Informar à credenciante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

18.4.15 Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela credenciante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

18.4.16 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

18.4.17 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

18.4.18 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

18.4.19 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação credenciada e assumida serão aplicadas à credenciada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

18.4.20 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

18.5 Na hipótese de o órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a credenciada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento à Credenciada será efetuado em correspondência com os serviços prestados e valores fixados no Termo Contratual, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do credenciante.

19.1.1 A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

19.2 O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

19.3 O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a Credenciada deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

19.4 O pagamento será efetuado em favor da credenciada, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

19.5 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, a Credenciada deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo a credenciada que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

19.6 Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, a Credenciada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução do Termo de Contrato.

19.7 Nenhum pagamento será efetuado a credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

19.8 A inadimplência da credenciada, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o Credenciante, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários próprios dos órgãos e entidades credenciantes.

20.2 O órgão deverá empenhar o valor correspondente à contratação na natureza de despesa 33903915.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes credenciantes.

21.2 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se a credenciante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

21.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da credenciante, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

21.7 O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.7.3 Indenizações e multas.

21.8 O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do credenciante e à aplicação das penalidades cabíveis.

21.9 O credenciante poderá conceder prazo para que a Credenciada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.10 Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pela credenciada, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.11 Até que a Credenciada comprove o disposto no **subitem 21.9**, o credenciante reterá:

21.11.1 A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

21.11.2 Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.12 Na hipótese do subitem 21.10, se não houver quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de **30 (trinta) dias**, o credenciante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13 O credenciante poderá ainda:

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, o CSC poderá convocar o(s) credenciado(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

22.2 O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pelo CSC. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

22.3 O credenciado será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciado, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

22.4 A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

22.6 A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

22.7 Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

23.2 Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão poderá contratar com a instituição definida no lote sorteado.

23.3 Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

23.4 Quando o CSC e/ou Órgão/Entidade Contratante tomarem conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidades ou incorreções, adotarão as providências cabíveis e deliberarão sobre o assunto.

23.5 O CSC poderá revogar o Credenciamento por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.5.1 Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

23.6 A participação nesta seleção implica aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observado as disposições contidas na Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23.

23.8 É facultado ao CSC, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

23.9 O processo de credenciamento é aberto, podendo, a qualquer tempo, ocorrer a inclusão de novos interessados.

23.10 O CSC poderá efetuar, anualmente, um Chamamento Público, com vistas a credenciar novas instituições para cumprimento do objeto do Edital.

23.11 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentações o

CSC poderá, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

23.12 O presente Edital substitui os editais anteriores, para todos os fins de direito.

23.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.14 Integram este Edital, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA – CSC
- b) ANEXO II: MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - ÓRGÃO;
- c) ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO;
- d) ANEXO IV: MINUTA DA PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE.
- e) ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO
- f) ANEXO VI: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS, 29 DE MAIO DE 2023, RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Manaus, ____ de _____ de 2024.

(assinado digitalmente)

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Edital aprovado na forma da Lei nº 14.133/21, conforme minuta padrão aprovada no Processo n. 2024.02.001459/PA-PGE.

Em: ____/____/____

(assinado digitalmente)

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CSC